



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.772 - FAETEC
Assunto:	O requerente formulou pedido de acesso à informação, nos termos da LAI, sobre lotação de servidores de determinada unidade da entidade demandada.
Resposta:	A entidade demandada negou provimento do recurso alegando que este. “(...) não traz fatos a serem analisados”.
Data do Recurso à CGE:	04/05/2022 - 00:15:32
Ementa:	Opina-se pelo não provimento do presente recurso, considerando que a informação foi disponibilizada ao requerente em oportunidade pretérita, a saber, quando da apreciação da Solicitação nº 20.938.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito constitucional de acesso a informação, o requerente ingressou, em 18 de março de 2022, com o pedido de acesso à informação sob o nº 24.772, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

(...) Requeiro, a data de publicação na Imprensa Oficial, do ato de designação e dispensação para os cargos de agente de pessoal e auxiliar de agente de pessoal, conforme cada caso, dos servidores que trabalham ou trabalhavam no Núcleo do RH do ISERJ, entre os anos de 2018 até a presente data.”

1.2. Diante de tal pedido, em 21 de março de 2022, foi apresentada pela entidade demandada a seguinte resposta: “ Prezado, identificamos que o objeto da presente demanda foi respondido na presente data através do Protocolo 20938.”

1.3. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância, em 23 de março de 2022, e, posteriormente, a segunda instância, em 20 de abril de 2022, momento em que, em ambas, a decisão inicialmente ajeitada fora integralmente ratificada.

1.4. Neste ponto, vale lembrar que na decisão prolatada pela demandada, relacionada à solicitação nº 20.438, foi disponibilizada no sistema e-SIC a “CI ISERJ/DG Nº 06”, de 19 de janeiro de 2022, encaminhada pela Direção Geral do IASERJ e assinada pela Diretora Geral do IASERJ, na qual foi consignado as informações solicitadas pelo requerente. Assim vejamos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

CI ISERJ/ DG N° 06

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2022.

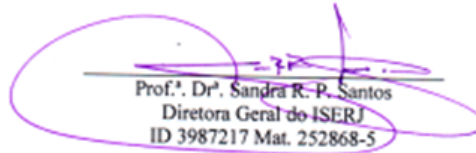
De: Direção Geral ISERJ
Para: DIVRH

Assunto: Quadro de agentes de pessoal do ISERJ (2007/2022)

Vimos por meio deste informar que, desde junho de 2007, os servidores abaixo listados atuaram como Agente de Pessoal no ISERJ – Instituto Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro:

Período	Servidores com a função de AGENTE DE PESSOAL
Junho de 2007 até 31/05/2010	TANIA GOMES BAPTISTA
De 01/06/2010 até 28/02/2012	TATYANA SANT'ANNA REIS
De 01/03/2012 até 11/04/2013	ANITA FERREIRA MARINHO
De 12/04/2013 até 22/05/2015	ROSANE GONÇALVES
De 23/05/2015 até 20/12/2017	TATYANA SANT'ANNA REIS
De 21/12/2017 até 07/04/2019	GONÇALO FERREIRA MENDES JUNIOR
De 08/04/2019 até 02/08/2020	TATYANA SANT'ANNA REIS
De 03/08/2020 até a presente data	GONÇALO FERREIRA MENDES JUNIOR

Atenciosamente,


Prof.ª. Dr.ª. Sandra R. P. Santos
Diretora Geral do ISERJ
ID 3987217 Mat. 252868-5

Direção Geral
Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro
Rua Mariz e Barros, 273, Praça da Bandeira - CEP 20270-003
www.iserj.edu.br - e-mail: assessoria.dg@iserj.edu.br

FAETEC



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Página 1 de 1

1.5. Ainda inconformado, o requerente, em 04 de maio de 2022, ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

O DOCUMENTO NÃO FORNECE OS OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE AGENTE DE PESSOAL, MUITO MENOS, AS RESPECTIVAS DATAS DE DESIGNAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL, DOS AGENTES DE PESSOAL.

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que a entidade demandada, ainda em sede singular, pontuou para o requerente que o pedido formulado no sistema e-SIC tinha objeto análogo ao do protocolo e-SIC nº 20.938, e que teria sido efetuada pelo mesmo cidadão, acrescentando, ainda, que a informação formulada tinha sido disponibilizada, naquela oportunidade, frise-se, entretanto, as constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, I, bem como em seu art. 7º, II.

1.7. Outrossim, analisando a tramitação do presente pedido de acesso à informação, diante das argumentações formalizadas pelo requerente no decorrer das instâncias recursais, e ainda, diante do recurso formulado em sede de terceira instância, *vale lembrar que* manifestações com conteúdo de (i) denúncia, (ii) elogio, (iii) reclamação, (IV) solicitação e (V) sugestão, dentre outros, que tenham como escopo a prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, devem ser formalizadas através do sistema Fala.BR/RJ, como por exemplo pedidos de esclarecimentos ou de denúncia.

1.8. De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requerente as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, da mesma forma, que a

informação solicitada e oferecida à época pela entidade demandada, foi adicionada neste relatório em seu subitem 1.4, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da LAI e do Decreto que o regulamenta.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 24.772, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 09/05/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 09/05/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 09/05/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 09/05/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32338155** e o código CRC **E28C8601**.